



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFICIO Nº 67/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2872/2023 -

Pilar do Sul, 10 de Abril de 2023.

Em atendimento ao requerimento nº 05/2023 em epigrafe, acerca da solicitação referenciada, vem encaminhar as informações prestada pela Secretaria responsável.

Era o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul-SP





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
93E7888600E647BD8D842F3A981D9F07

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 11/04/2023 14:01:29
CPF:***.***-378-54
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/93E7888600E647BD8D842F3A981D9F07>



De: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA (SEGJUR)

Enviado por: Adrielle Aparecida Teodoro Moreira (adrielle.moreira)

Para: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Data: 10 de abril de 2023 às 16:44

Boa tarde!

Prezados Edis, segue em anexo o ofício nº 67/2023 referente ao requerimento nº 05. A resposta do referido requerimento está na sequência do processo.

Atenciosamente,

Adrielle.

Anexo(s)

Ofício 67-2023.pdf



De: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEED)

Enviado por: Vera Lucia Nicomedes Macedo (vera.macedo)

Para: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Data: 10 de abril de 2023 às 15:59

Pilar do Sul, 10 de abril de 2023

Acato a solicitação feita pelo vereador e apresento resposta de forma a esclarecer, conforme segue:

A Empresa ETI - Empresa de Tecnologia de Informação Ltda, nos termos do contrato vigente, anexo a este, vem prestando serviço de implementação de dados nos âmbitos administrativo e pedagógico. O contrato, vigente desde 2022, passou a ser cumprido no final do ano letivo com treinamento para a equipe de trabalho da SEED.

Em 2023, a plataforma foi apresentada aos gestores escolares na data de 16/02/2023 e, em seguida aos auxiliares administrativos das escolas, na data de 23/02/2023. No dia 29/04/2023 foi a formação (segunda edição dos assistentes administrativos da SEED) na cidade de Boituva, acompanhados dos coordenadores pedagógicos.

Nova formação para funcionários serão: 12/04/2023 - transporte e 13/04/2023 merenda escolar.

Nova convocação será nos dias 12/04/2023 professores da Educação Infantil; 13/04/2023 professores do Ensino Fundamental, 24/04/2023 professores do Ensino Fundamental - parte II e 25/04/2023 professores da educação Infantil - parte II.

Todas as formações necessárias serão colocadas para rede até final de abril para que possamos fechar o primeiro bimestre e, assim utilizar a plataforma com os dados para novas ações: reuniões de pais, conselho participativo, confirmação dos alunos a serem atendidos nos projetos de recuperação e reforço, entre outros dados importantes e de acompanhamento em tempo real.

Sendo o que me cabe,

Vera Lúcia Nicomedes Macedo

SEED - Pilar do Sul



De: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEED)

Enviado por: Vera Lucia Nicomedes Macedo (vera.macedo)

Para: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEED), DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA (SEGJUR)

Data: 10 de abril de 2023 às 16:17

Encaminhe-se

para complementar a resposta, segue o anexo.

Vera

Anexo(s)

CONTRATO COM ETI - PLATAFORMA.pdf



CONTRATO N.º 88/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 79/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4224/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **ETI EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, com sede na Rua Coronel Eugenio Motta, n.º 301 – Piso Superior, na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.100.153/0001-36, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **MARCELO ZUCCARONE**, portador do RG n.º 14.437.987-9, inscrito no CPF n.º 027.122.288-39, firmam a presente Contrato, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 79/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA A GESTÃO EDUCACIONAL PEDAGÓGICA PREVENTIVA E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, em atendimento à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial n.º 79/2022, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA A GESTÃO EDUCACIONAL PEDAGÓGICA PREVENTIVA E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	12	MÊS	12.500,00	150.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO)

2.1 - A implantação dos programas deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.1.1 - A Contratada se responsabilizará pela prestação do objeto deste certame, sem ônus ao contratante.

2.1.2 - Não será tolerado atraso no fornecimento do objeto deste contrato dentro do prazo disposto pelo item 2.1, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

2.2 - Depois de implantado o software será recebido conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o software para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.2.1 - Na hipótese do objeto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.3 - O recebimento do objeto será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega do objeto.

2.4 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.



2.6 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.7 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.8 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentaria: 282

Ficha: 92

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEED)

Funcional: 12.361.0003.2005.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte do Recurso: 0 01 00 - Próprio

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido a Contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente às entregas realizadas emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste Contrato, do edital da licitação e seus anexos, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividido por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

6.2. Havendo prorrogação do prazo contratual os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual utilizando-se o IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)



7.1 A CONTRATADA obriga-se a assumir integral responsabilidade pela boa prestação dos serviços contratados de acordo com as normas do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

- a) Manter em perfeito estado de funcionamento, às suas exclusivas expensas, todos os serviços que compõe o objeto, conforme orientação e supervisão da CONTRATANTE e obedecer a recomendações estabelecidas pela mesma.
- b) Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda sua vigência do contrato.
- f) Indicar sua contraparte para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com o objeto deste Edital.
- g) Sempre que houver alterações de leis e normas, ou criação de outras, o sistema correspondente deverá ser customizado, de modo que se mantenha sempre atualizado à legislação vigente e sem qualquer custo adicional.
- h) Fazer a conversão dos dados, implantar o sistema e ministrar capacitação do quadro de pessoal, além de prestar manutenção técnica ao sistema integrado, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.2. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;
- 8.3. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- 8.4. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 8.5. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- 8.6. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.9. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.



- 9.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 9.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 9.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 9.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 9.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 9.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

- 11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- 12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- 12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

- 13.1. O gestor do presente Contrato será a Sra. Vera Lucia Nicomedes Macedo, Secretária de Educação, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.
- 13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

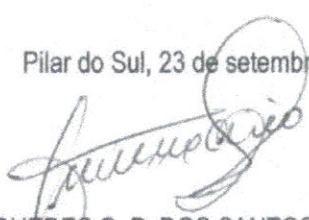
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

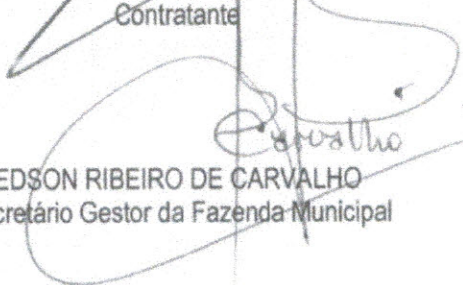
16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

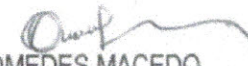
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

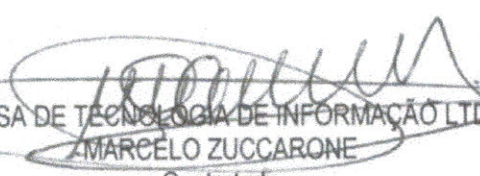
Pilar do Sul, 23 de setembro de 2022.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secret. Gestora Jurídica de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação


ETI EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP
MARCELO ZUCCARONE
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: